

Nota Técnica nº 29/2023/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.008639/2023-72

Assunto: Simplificação Regulatória_Portaria Inmetro nº 160/2022.

INTRODUÇÃO

1. O presente processo diz respeito à implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas.

2. Assim sendo, apresenta-se a conclusão do trabalho de revisão da Portaria Inmetro nº 160, de 31 de março de 2022, que aprova a regulamentação técnica metrológica consolidada relativa às condições que devem ser atendidas pelas empresas que solicitem a concessão e manutenção da autorização para realizar, o serviço de arqueação de tanques, não sujeito ao controle metrológico obrigatório.

RESULTADO DA SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

3. A revisão da Portaria Inmetro nº 160, de 2022, consiste na aplicação de Simplificação Regulatória, instrumento de gestão do Estoque Regulatório. Desta forma, a partir de demandas apresentadas pelas partes interessadas (1614751), foi realizada análise no ato normativo que buscou eliminar requisitos, redundâncias e inconsistências a fim de facilitar a conformidade e reduzir encargos associados aos agentes regulados. O Quadro 1 apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas, incluindo os documentos em que constam os registros da análise das demandas.

REVISÃO

Quadro 1 - Simplificação Regulatória - Portaria Inmetro nº 160, de 31 de março de 2022

Item	Texto atual	Texto proposto	Justificativa
1.9	Responsável técnico: Pessoa com responsabilidade civil e técnica comprovada para a prestação do serviço. Deve possuir vínculo com o Conselho de Classe, quando aplicável, com taxas devidamente quitadas, inclusive aderentes a ART da empresa autorizada e com a qual esteja vinculado para realização dos serviços de arqueação de tanques. Deve possuir formação superior em engenharia ou possuir, no mínimo, ensino médio-técnico completo, com experiência comprovada de pelo menos 5 anos nas atividades que envolvam a arqueação de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, sendo somente permitida a responsabilidade técnica para uma empresa.	"Responsável técnico: Pessoa com responsabilidade civil e técnica comprovada para a prestação do serviço. Deve possuir vínculo com o Conselho de Classe, quando aplicável, com taxas devidamente quitadas, inclusive aderentes a ART da empresa autorizada e com a qual esteja vinculado para realização dos serviços de arqueação de tanques. Deve possuir formação superior em engenharia ou possuir, no mínimo, formação superior na área de ciências exatas ou ensino médio-técnico completo, com experiência comprovada de pelo menos 5 anos nas atividades que envolvam a arqueação de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, sendo somente permitida a responsabilidade técnica para uma empresa."	Foi incluída a possibilidade do responsável técnico ter formação superior na área de ciências exatas desde que tenha 5 anos de experiência comprovada nas atividades.
1.9.1	Substituto do Responsável Técnico: Pessoa com responsabilidade civil e técnica comprovada para a prestação do serviço. Deve possuir vínculo com o Conselho de Classe, quando aplicável, com taxas devidamente quitadas, inclusive aderentes a ART da empresa autorizada e com a qual esteja vinculado para realização dos serviços de arqueação de tanques. Deve possuir formação superior em engenharia ou possuir, no mínimo, ensino médio-técnico completo, com experiência comprovada de pelo menos 5 anos nas atividades que envolvam a arqueação de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, sendo somente permitida a substituição de responsabilidade técnica para uma empresa.	"1.9.1. Substituto do Responsável Técnico: Pessoa com responsabilidade civil e técnica comprovada para a prestação do serviço. Deve possuir vínculo com o Conselho de Classe, quando aplicável, com taxas devidamente quitadas, inclusive aderentes a ART da empresa autorizada e com a qual esteja vinculado para realização dos serviços de arqueação de tanques. Deve possuir formação superior em engenharia ou possuir, no mínimo, formação superior na área de ciências exatas ou ensino médio-técnico completo, com experiência comprovada de pelo menos 5 anos nas atividades que envolvam a arqueação de tanques e o cálculo volumétrico desses tanques, sendo somente permitida a substituição de responsabilidade técnica para uma empresa."	De forma análoga ao item 1.9 foi incluída a possibilidade do substituto do responsável responsável técnico ter formação superior na área de ciências exatas desde que tenha 5 anos de experiência comprovada nas atividades.
7.7.1.5	O valor total dos serviços não poderá exceder os valores constantes na tabela de taxas de serviços metrológicos aprovada pela Portaria Interministerial nº 44/2017 ou em documento suplementar.	O valor total dos serviços, composto pela GRU paga em favor do Inmetro somado ao valor cobrado pela empresa autorizada, deverá coincidir com os valores estabelecidos na tabela de taxas de serviços metrológicos aprovada pela Portaria Interministerial nº 44/2017, conforme definido entre os códigos 321 e 359. Esse valor não poderá exceder os valores constantes na referida tabela.	Da forma que o texto se apresenta atualmente as empresas autorizadas podem cobrar qualquer valor abaixo do estabelecido na Portaria Interministerial nº 44/2017. Esse fato vem inviabilizando a realização dos serviços pelos Órgãos Delegados que são obrigados a respeitar os valores constantes da tabela de taxas de serviços metrológicos.

DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Informa-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

5. Portanto, após a edição do decreto citado anteriormente o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, outrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise

do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

6. Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro nos incisos III e VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto; e

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

7. O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

usuários dos serviços prestados;

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os

ambientais, econômicas ou sociais;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança,

8. Vale ressaltar que a revisão da Portaria Inmetro nº 160, de 2022 objetiva tornar a norma regulamentadora mais eficiente, eliminando-se inconsistências e evitando-se aumento expressivo de custos para agentes regulados. Nesse sentido, a alteração regulamentar é considerada de baixo impacto, justificando-se a dispensa da AIR.

CONCLUSÃO

9. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portaria de revisão, de acordo com a minuta de portaria anexa (1630679), com vigência a partir da data de sua publicação.

Duque de Caxias, 16 de outubro de 2023.

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
16/10/2023, ÀS 09:04, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica

 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
16/10/2023, ÀS 09:07, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

THAIS BELLE MACHADO

Técnico em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1629793** e o código CRC
DE280BA8.

